
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.633, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 384/2021, de 03 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 384/2021, de 03 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas por inundação;

Considerando o Parecer técnico nº 006/2021, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Curuá;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/467283,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 384/2021, de 03 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

DECRETO Nº 384/2021, 03 de maio de 2021.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **INUNDAÇÃO: 1.2.1.0.0**, conforme a Instrução Normativa Nº 36 MDR, de 04 de dezembro de 2020, e o Decreto Estadual Nº 891, de 10 de julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ-PA, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas em pelo inciso III do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I - O município se encontra localizado as margens do rio Amazonas e por este fato está susceptível as suas ações, sendo elas de inundação ou estiagem, e suas encostas sofrem com o fenômeno de terras caídas, as áreas costeiras estão sendo aos poucos engolidas pela ação das fortes ondas do rio Amazonas e destroem toda e qualquer tentativa de contê-las, nas comunidades ribeirinhas as famílias já vivem em palafitas que a cada ano que passa ficam mais altas, porém mesmo assim a natureza as surpreende e as alcança causando grandes danos e prejuízos a estas famílias que mesmo passando por diversas dificuldades se recusam a sair destes locais já as comunidades do planalto sofrem o tempo todo pois a malha viária do município é precária composta apenas por base e sub-base e com a chegada do inverno as mesmas sofrem grandes danos.

II - Em virtude da inundação dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram totalmente submersas ficando vulneráveis à ação de correntezas, ondas e vendavais que danificam os assoalhos, paredes e telhados de residências, escolas, postos de saúde, igrejas. Tipo de dano: Trapiches danificados, produção agrícola familiar inviabilizada, unidades habitacionais, escolas, instalações públicas de saúde danificada. **Comunidades várzea:** Vira Volta, Santana, Vila Barbosa, Espírito Santo, Rio da Ilha, Ourives, Costa da Madalena, Costa do Iranduba, São Pedro. **Famílias afetadas: 554** (quinhentos e cinquenta e quatro) famílias num total de 2.770 (duas mil setecentos e setenta) pessoas afetadas direta e indiretamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

III - Em virtude da inundação dezenas de comunidades da região de rios I foram totalmente ficando vulneráveis a ação de doenças relacionadas ao setor hídrico, além de perderem suas residências e parte da produção agrícola. Tipo de dano: fortes chuvas provocaram enchentes dos rios que causaram danos produção agrícola, destruíram casas, estradas pontes instalações públicas. **Comunidades de Rios I:** Castanhal Grande, Pedral, Boca do jacaré, Centro do jacaré, São Brás, Cucuí, Barros e Iriquituba. **Famílias afetadas: 329** (trezentos e vinte) famílias num total de 1.645 (um mil seiscentos e quarenta e cinco) pessoas afetadas direta e indiretamente.

IV - Na **comunidade de Rios II:** Barreirinha, Ilha Verde, Poção, Araça, Ipixuna, Cajual. **Famílias afetadas: 110** (cento e dez famílias) num total de 550 (quinhentos e cinquenta) pessoas afetadas direta e indiretamente. Além disso, na região de Terra firme às margens do Rio Curuá na comunidade de Macurá com **30 (trinta) famílias**, isto é, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas.

V - Portanto, a quantidade **total geral estimada de famílias atingidas chega a 1.023** (um mil e vinte três) num total geral de **aproximadamente 5.115** (cinco mil cento e quinze) pessoas afetadas direta e indiretamente. Estima-se que o número de **desalojadas já alcançou aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta)**, isto é, **190 (cento e noventa) famílias**, que estão acomodando-se em casas de parentes e em outras comunidades.

VI - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação– 1.2.1.0.0**, conforme os critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional na **Instrução Normativa Nº 36, DE 04 de dezembro de 2020, e no Decreto Estadual Nº 891, de 10 de julho de 2020**, para decretação de Situação de Emergência que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.


Givanildo Picanço Marinho
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.607, DE 10/06/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.